



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490 - Estado de Minas Gerais
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

PROJETO DE LEI Nº 586 /80.

Concede Abono Provisório aos servidores da Prefeitura, constantes do Quadro de Pessoal anexo aos Orçamentos do Município e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo primeiro

Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Provisório aos servidores Municipais constantes do Quadro de Pessoal anexo aos Orçamentos do Município, a partir de 1º de julho do corrente ano, na proporção estabelecida pelo parágrafo seguinte:

§ único - vencimento até cr\$3.600,00 (tres mil e seiscentos cruzeiros) mensais, 40% (quarenta por cento):

vencimentos acima de cr\$3.600,00 (tres mil e seiscentos cruzeiros) mensais, 30% (trinta por cento).

Artigo segundo

O abono provisório constante do artigo anterior vigorará até 31 de dezembro do corrente ano.

Artigo terceiro

Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, poderá o Chefe do Executivo Municipal utilizar dos recursos fundam~~en~~tados na Lei nº 4.320.

Artigo quarto

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho corrente.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 22 de julho de 1980.

Milton Alves da Silva
Milton Alves da Silva
Prefeito Municipal.

Aprovado por unanimidade
Jose Luiz José